



# Diário Oficial

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO CXXVIII — Nº 34-A

SÁBADO, 17 DE FEVEREIRO DE 1990

BRASÍLIA — DF

EDIÇÃO ESPECIAL

## Sumário

	PÁGINA
MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA.....	3297
ÍNDICE.....	3302

## Ministério das Minas e Energia

### CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

PORTARIA CNP-DIPRE-PD Nº 27, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1990

Dispõe sobre preços de venda para derivados de petróleo, gás natural e álcool etílico hidratado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item XX, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 235, de 17 de fevereiro de 1977, do Ministério das Minas e Energia,

Considerando a Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989;

Considerando a Nota Técnica nº 02, de 19 de janeiro de 1989, da Comissão de Controle do Programa de Estabilização Econômica; Considerando o Decreto nº 79.706, de 1977, alterado pelo Decreto nº 91.149, de 1985, resolve:

Art. 1º - Fixar os preços de venda de derivados de petróleo, álcool etílico hidratado para fins energéticos e gás natural constantes das tabelas anexas.

Art. 2º - Os preços de venda, ao consumidor, de gasolinas automotivas, óleo diesel, querosene iluminante, gás liquefeito de petróleo a granel e envasilhado, álcool etílico hidratado para fins energéticos e óleos lubrificantes para veículos dotados de motor de combustão interna, já incluem o ICMS - Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação, pelas alíquotas e demais condições estabelecidas na legislação vigente.

§ 1º - Os preços de venda dos demais produtos constantes das tabelas anexas não incluem o ICMS.

§ 2º - Os preços de que trata o parágrafo anterior estão sujeitos à incidência adicional do ICMS e dos demais tributos, quando couberem, na forma da legislação vigente.

Art. 3º - O valor dos fretes integrantes dos preços de venda dos derivados de petróleo, do gás natural e do álcool etílico hidratado para fins energéticos, está sujeito à incidência adicional do ICMS, na forma da legislação vigente.

Art. 4º - Os preços de venda dos combustíveis líquidos e gasosos, constantes das tabelas anexas, não incluem o imposto municipal sobre vendas (IVV).

§ 1º - O valor do imposto sobre vendas a varejo será acrescido nos preços fixados pelo Conselho Nacional do Petróleo, dos que instituído pela competente legislação municipal.

§ 2º - Os Postos Revendedores de combustíveis líquidos deverão apresentar digitados, nas bombas medidoras de gasolinas, querosene iluminante e álcool etílico hidratado para fins combustíveis, os preços unitários de venda ao consumidor, acrescidos do valor do IVV.

§ 3º - No ato de digitação, a fração de cruzado novo, quando igual ou superior a NCz\$ 0,005, será arredondada da terceira para a segunda casa decimal; quando inferior, será desprezada.

§ 4º - Tratando-se de preço de venda com valor igual ou superior a NCz\$ 9,99 por litro, no ato de digitação a fração de cruzado novo, quando igual ou superior a NCz\$ 0,005, será arredondada da segunda para a primeira casa decimal; quando inferior, será desprezada.

Art. 5º - Os preços de venda serão expressos em cruzados nos vasos nas bombas medidoras.

Parágrafo Único - Para o caso previsto no § 4º do artigo anterior, os centavos serão expressos com uma casa decimal apenas (de cima do cruzado novo).

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO FRANÇA DOMINGUES

NOTAS EXPLICATIVAS  
ANEXAS A PORTARIA CNP-DIPRE-PD No. 27, /90

- 1.0.0 - Os preços de venda constantes das tabelas anexas deverão ser assim entendidos:
- 1.0.1 - Gasolinas, Óleo Diesel, Querosene Iluminante e Alcool Hidratado: preços de venda ao consumidor no Posto Revendedor, qualquer que seja a localização deste.
- 1.0.2 - Gasolinas e Querosene Iluminante enlatados: preços de venda ao consumidor, sujeitos a acréscimo do custo efetivo do vasilhame.
- 1.0.3 - Óleos Combustíveis: preços de venda ao consumidor, nos municípios indicados nas tabelas.
- 1.0.4 - Gas Liquefeito de Petróleo (GLP) envasilhado, para uso domiciliar: preço de venda do produto ao consumidor no estabelecimento do Revendedor, qualquer que seja a localização deste.
- 1.0.5 - Gas Liquefeito de Petróleo (GLP) envasilhado, para uso domiciliar: preço de venda no domicílio do consumidor, acrescido do custo de entrega domiciliar, indicado na tabela.
- 1.0.6 - Gas Liquefeito de Petróleo (GLP) a granel: preço de venda no estabelecimento do consumidor, quando destinado a cozinhas e alimentos em instalações centralizadas em condomínios residenciais, hospitais, casas de saúde, quartéis e instituições filantrópicas.
- 1.0.7 - Gas Liquefeito de Petróleo (GLP) a granel: quando destinado a outros usos, preço de venda sujeito a acréscimo do custo de frete entre a Base de Distribuição e o ponto de destino, qualquer que seja a localização deste.
- 1.0.8 - Propano, Propano Puro, Butano e Butano Especial: preços de venda dos produtos entregues no estabelecimento do consumidor na Área Cidade dos municípios a que se refere.
- 1.0.9 - Querosene de Aviação (QAV): preço de venda do produto posto no tanque da aeronave, nos aeroportos indicados na tabela.
- 1.1.0 - Solventes Alifáticos Aguarras Mineral, Solvente de Borracha, Sucedaneos da Aguarras Mineral e do Solvente de Borracha, Heptano, Hexano e Hexano Especial: preços de venda dos produtos na Área Cidade dos municípios a que se refere.
- 1.1.1 - Destilado Médio no. 2 e Diluentes de Tintas: preços de venda ao consumidor na Base da Companhia Distribuidora.
- 1.1.2 - Parafinas: preços de venda na Área Cidade do município em que se localiza o depósito da Companhia Distribuidora.
- 1.1.3 - Asfaltos de Petróleo: preços de venda na Área Cidade dos municípios em que se localizam as fábricas produtoras.
- 1.1.4 - Coque Verde de Petróleo: preço de venda na Refinaria produtora.
- 1.1.5 - Óleos Lubrificantes Automotivos envasilhados: preços de venda dos produtos ao consumidor, no Posto Revendedor, qualquer que seja a localização deste, acrescidos do efetivo custo do vasilhame, indicado na tabela.
- 1.1.6 - Óleos Lubrificantes Automotivos a granel: preços de venda dos produtos ao consumidor, no Posto Revendedor, qualquer que seja a localização deste, sujeito a acréscimo do custo proporcional do vasilhame, indicado na tabela.
- 2.0.0 - Os preços de venda fixados para Gasolinas, Óleo Diesel, Querosene Iluminante, Querosene de Aviação e Solventes Alifáticos, tem valores estruturados em função da temperatura média, anual, do município a que se refere.

- 3.0.0 - Os preços de venda a consumidor, fixados para Gasolinas, Oleo Diesel, Querosene Iluminante, Alcool Etílico Hidratado, Gas Liquefeito de Petróleo e Óleos Lubrificantes Automotivos, vigoram nos municípios a que se refere, sem qualquer outro acréscimo, ressalvada as exceções indicadas nos itens 1.0.7 e 1.1.6.
- 3.0.1 - Os preços de venda a consumidor, fixados para os demais produtos, vigoram na Área Cidade dos municípios a que se refere, ressalvadas as exceções indicadas nos itens 1.0.9, 1.1.1, 1.1.4 e 5.0.2 (caso dos Óleos Combustíveis).
- 3.0.2 - Os preços de venda a granel, na Refinaria produtora, vigoram no ponto de entrega determinado pela Refinaria.
- 3.0.3 - Entende-se como Área Cidade a área compreendida dentro de uma circunferência de 40 km de raio, tendo como ponto central a sede de um município com preço tabelado.
- 3.0.4 - Em município dotado de Base de Distribuição, o ralo da correspondente Área Cidade poderá ser alterado mediante prévia decisão do Conselho Nacional do Petróleo.
- 3.0.5 - Nos distritos ou localidades fora da Área Cidade de Município com preço tabelado, o preço de venda de que trata o item 3.0.1 será o da Base de Distribuição de que depender, acrescido unicamente do efetivo custo de transporte entre a Base e o distrito ou localidade.
- 3.0.6 - Em município onde não houver tabelamento, o preço de venda será o da Base de Distribuição de que depender, acrescido unicamente do efetivo custo de transporte entre a Base e o município.
- 3.0.7 - Quando, na tabela de preço de venda a consumidor, deixar de figurar determinado município, significa que o Conselho Nacional do Petróleo deixou de fixar preço para o mesmo, ficando desde esse momento sem efeito o preço que ali vigorava.
- 4.0.0 - Nos documentos de venda pela Distribuidora a Posto Revendedor, a Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR) a grande Consumidor e a Representante de Distribuidora de Gas Liquefeito de Petróleo (GLP), é obrigatória a indicação do adquirente, do município, do distrito, se for o caso, e da Unidade Federada de destino.
- 5.0.0 - Os preços de venda a consumidor já incluem as seguintes despesas e remuneração do revendedor:
- 5.0.1 - POSTO REVENDEDOR:  
- Gasolinas: NCZ\$ 1.2710 por litro;  
- Alcool Hidratado: NCZ\$ 1.2710 por litro;  
- Oleo Diesel: NCZ\$ 1.1295 por litro;  
- Querosene Iluminante: NCZ\$ 0.8898 por litro.
- 5.0.2 - TRANSPORTADOR-REVENDEDOR-RETA-LHISTA (TRR):  
- Oleo Diesel: NCZ\$ 1.0806 por litro;  
- Querosene Iluminante: NCZ\$ 0.8898 por litro;  
- Óleos Combustíveis: NCZ\$ 0.3654 por litro ou quilo, a se rem adicionados aos preços de venda a consumidor, constantes da tabela.
- 5.0.3 - OUTROS REVENDEDORES:  
- Querosene Iluminante: NCZ\$ 0.8898 por litro.
- 5.0.4 - Nos Postos de Venda de derivados de petróleo e alcool hidratado, o Piso Salarial para todo o território nacional, com vigência a partir de 01 DE FEVEREIRO DE 1990, é de NCZ\$ 3129,30 - exclusivo o adicional de periculosidade, e NCZ\$ 4068,09 - inclusive o adicional de periculosidade.
- 5.0.5 - Entende-se como revendedor de Gasolinas, Alcool Hidratado, Oleo Diesel e Querosene Iluminante, o Posto Revendedor, também denominado Posto de Serviço ou Estabelecimento de Venda, devidamente registrado no Conselho Nacional do Petróleo.
- 5.0.6 - Entende-se como revendedor de Oleo Diesel, Querosene Iluminante e Óleos Combustíveis, o Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR), devidamente registrado no Conselho Nacional do Petróleo.
- 5.0.7 - Entende-se como revendedor de Querosene Iluminante os armazéns, supermercados e varejos em geral.
- 6.0.0 - É permitido às Companhias Distribuidoras a venda de derivados de petróleo e Alcool Hidratado em suas Bases de Distribuição, diretamente a Grande Consumidor, para consumo próprio destes:
- 6.0.1 - em qualquer quantidade e a preços de Distribuidora, a Órgãos Governamentais federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista de primeira geração;
- 6.0.2 - nas quantidades mínimas e condições definidas na Portaria CNP-DIFIS no. 81/87, de 04.03.1987, aos demais Grandes Consumidores;
- 6.0.3 - Na venda de Gasolinas e Oleo Diesel a Grande Consumidor localizado na Área Cidade de município com Base de Distribuição o preço de faturamento da Distribuidora, na Base, será acrescido de valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos Encargos de Venda do produto, seja qualquer outro acréscimo.
- 6.0.4 - A venda dos demais produtos a Grande Consumidor localizado na Área Cidade de município com Base de Distribuição, será feita a preço de faturamento da Distribuidora para cada produto, na Base, sem qualquer outro acréscimo.
- 6.0.5 - Na venda de Gasolinas e Oleo Diesel a Grande Consumidor localizado fora da Área Cidade de município com Base de Distribuição, o preço de faturamento da Distribuidora, na Base, será acrescido do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos Encargos de Venda do produto e mais o custo de transporte do produto entre a Base mais próxima e o ponto de destino, sem qualquer outro acréscimo.
- 6.0.6 - A venda dos demais produtos a Grande Consumidor localizado fora da Área Cidade de município com Base de Distribuição, será feita a preço de faturamento da Distribuidora, na Base, acrescido do custo de transporte do produto entre a Base mais próxima e o ponto de destino, sem qualquer outro acréscimo.
- 6.0.7 - Para o cálculo do custo de transporte de que tratam os itens 6.0.5 e 6.0.6 será utilizada a Tabela de Frete de Entrega a Longa Distância e ou Tabela de Frete Ferroviário, aprovadas pelo Conselho Nacional do Petróleo.
- 7.0.0 - Os fretes integrados dos preços de venda de Gasolinas, Alcool Hidratado, Oleo Diesel e Querosene Iluminante a Postos Revendedores, de Gas Liquefeito de Petróleo (GLP) a Representantes de Distribuidoras, serão compensados as Companhias Distribuidoras pelos valores que excederem o limite do preço de venda uniforme de cada produto no município a que se referir na forma indicada nos Resoluções CNP no. 16/84 e no. 18/84 respectivamente de 27.11.1984 e 11.12.1984.
- 7.0.1 - Os fretes de que trata o item anterior não poderão ser repassados, em qualquer hipótese, a Posto Revendedor, Representante de Distribuidora de GLP e a consumidor dos produtos.
- 7.0.2 - Nos casos em que Representante de Companhia Distribuidora de Gas Liquefeito de Petróleo retirar o produto envasilhado diretamente da Base de Distribuição, assumindo os encargos e responsabilidade da transferência do produto para sua sede, o faturamento pela Distribuidora será feito pelo preço fixado para o município de destino, contada da competente nota fiscal a dedução do frete correspondente.
- 8.0.0 - As Refinarias, as Companhias Distribuidoras, os Postos Revendedores, os Transportadores-Revendedores-Retalhistas (TRR) e, também, os Grandes Consumidores, não poderão promover alteração no mecanismo de retirada e entrega dos produtos sujeitos a controle pelo Conselho Nacional do Petróleo, com objetivos especulativos em relação a novos preços previstos.
- 9.0.0 - Os preços de venda de derivados de petróleo e Alcool Hidratado fixados pelo Conselho Nacional do Petróleo, não poderão ser alterados, direta e indiretamente, e deverão ser faturados a vista, sem desconto.
- 9.0.1 - A venda de Gasolinas, Alcool Hidratado e Oleo Diesel pelo Posto Revendedor se processará, em qualquer caso, através de passagem obrigatória dos produtos pela bomba medidora.
- 9.0.2 - Ao Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR) incumbe o atendimento a domicílio, aos pequenos consumidores das áreas urbana, metropolitana e distrital, em volumes reduzidos de Oleo Diesel, Querosene Iluminante e Óleos Combustíveis, diretamente com seus carros-tanque, vedada a cobrança de qualquer frete e outros acréscimos.
- 10.0.0 - Os Órgãos Classistas, responsáveis pelas atividades de Distribuição e Venda de Óleos Lubrificantes, ficam incumbidos da difusão das tabelas de preços de venda, nas quais constem a classificação, o custo de embalagem e o preço de venda dos produtos ao consumidor.
- 10.0.1 - Os Revendedores de Óleos Lubrificantes são obrigados a manter as tabelas de preços de venda a vista do consumidor.

Tabelas de Preço de Venda ao Consumidor, anexas à Portaria CNP-DIPRE-  
PD no. 27, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1990

AREA	I	PRODUTO	INCZ\$/litro
BRASIL		GASOLINAS TIPOS "A" E "C" (1)	18.700
BRASIL		OLEO DIESEL (1)	9.100
BRASIL		QUEROSENE ILUMINANTE (1)	10.600
BRASIL		ALCOOL ETILICO HIDRATADO (1)	14.000

- Vide itens 1.0.1, 1.0.2 e 3.0.0 das Notas Explicativas

(1) Os preços já incluem o ICMS; e estão sujeitos a incidência do IUCV

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional  
SIG - Quadra 8, Lote 800 - 70994 - Brasília/DF  
Telefones: (061) 321-5566 Telex: (061) 1355 DIMN BR  
CGC/MF nº: 00394490/0012-16

MARLENE FREITAS RODRIGUES ALVES  
Diretora-Geral

MARIA LUZIA DE MELO  
Diretora de Publicações de Órgãos Oficiais

#### DIÁRIO OFICIAL - Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos.

Jornalistas Responsáveis:

Jorge Luiz Alencar Guerra Isabel Cristina Orrá de Azevedo  
José Edmar Gomes Nelson Jorge Monaiar

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias (térreo).  
Matérias entregues até às 16 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Retomadas  
deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil  
após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos,  
que podem ser adquiridos separadamente.

Diário Oficial

Diário da Justiça

Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral ....	NCZ\$ 748,00	NCZ\$ 196,00	NCZ\$ 733,00	NCZ\$ 603,00
Portes:				
Brasil (superfície).....	NCZ\$ 291,06	NCZ\$ 145,86	NCZ\$ 533,28	NCZ\$ 291,06
Brasil (aéreo).....	NCZ\$ 1.164,90	NCZ\$ 584,10	NCZ\$ 2.131,80	NCZ\$ 1.164,90

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (D/COM/SEDIV)  
Telefones: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 225-2556  
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

Produto: OLEOS COMBUSTIVEIS

UNIDADE: NCz\$ litro

TIPO "ATE"		TIPO "BTE"	
CLASSE	NCz\$ kg	CLASSE	NCz\$ kg
1 A	3.8122	1 B	4.7378
2 A	3.6898	2 B	4.6663
3 A	3.4055	3 B	4.4488
4 A	3.0468	4 B	4.1413
5 A	2.7995	5 B	3.9501
6 A	2.6318	6 B	3.8077
7 A	2.3790	7 B	3.6544
8 A	2.1925	8 B	3.4708
9 A	1.9440	9 B	3.3221

MUNICIPIO	AGUARRAS MINERAL	SOLVENTE BORRACHA	SUCEDANEO DE AOUARRAS	SUCEDANEO DE SOLVENTE DE BORRACHA
ARAUCARIA, PR	9.1312	9.6202	12.9308	12.5418
BELO HORIZONTE, MG	9.1072	---	---	---
PORTO ALEGRE, RS	9.1312	9.6202	12.9308	12.5418
RIO DE JANEIRO, RJ	9.0957	9.5753	12.8718	12.4756
SALVADOR, BA	9.8837	---	12.8518	---
SÃO PAULO, SP	9.1192	9.6054	12.9108	12.5200

- Precos Base, sujeitos a acrescimos dos fretes aprovados pelo Conselho Nacional do Petroleo  
- Vide itens 1.0.3 e 3.0.1 das Notas Explicativas  
- Precos sujeitos a incidencia do ICMS e IUV.

MUNICIPIO	HEPTANO	HEXANO	HEXANO ESPECIAL
ARAUCARIA, PR	17.0646	---	17.0328
BELO HORIZONTE, MG	17.0646	---	---
PORTO ALEGRE, RS	17.0646	11.4543	17.0328
RIO DE JANEIRO, RJ	17.0646	---	---
SALVADOR, BA	17.0646	11.3702	16.8895
SÃO PAULO, SP	17.0646	11.4331	16.9765

PRODUTO: QUEROSENE DE AVIACAO TIPO OAV-1, PARA VOOS DOMESTICOS, NOS SEGUINTE AEROPORTOS

CIPO	NCz\$/litro
PORTO VELHO, RO; VILHENA, RO; RIO BRANCO, AC; MANAUS, AM; TEFE, AM; BELÉM, PA; SANTARÉM, PA; IMPERATRIZ, MA; SÃO LUIS, MA; TERESINA, PI; FORTALEZA, CE; NATAL, RN; RECIFE, PE; MACEIO, AL; ARACAJU, SE; SALVADOR, BA; ILHEUS, BA; PAMPULHA, MG; CONFINS, MG; VITORIA, ES; GALEAO, RJ; SANTOS DUMONT, RJ; SANTA CRUZ, RJ; AFONSO, RJ; MACAÉ, RJ; CAMPINAS, SP; PRESIDENTE PRUDENTE, SP; SÃO JOSE DO RIO PRETO, SP; RIBEIRÃO PRETO, SP; PIASSUNUNGA, SP; SÃO PAULO, SP; SÃO JOSE DOS CAMPOS, SP; CURITIBA, PR; MARINGÁ, PR; FÓZ DO IGUAÇU, PR; PORTO ALEGRE, RS; CANDIAS, RS; SANTA MARIA, RS; CAMPO GRANDE, MS; LONDRINA, PR; FLORIANÓPOLIS, SC; CUIABÁ, MT; GOIANIA, GO; ANAPÓLIS, GO; BRASÍLIA, DF	5.2772

- Vide itens 1.1.0 e 3.0.1 das Notas Explicativas  
- As entregas fora do raio de 40 km da sede do municipio serão oneradas do frete entre a Base da Companhia Distribuidora e o ponto de destino, qualquer que seja a localização deste  
1) Precos sujeitos a incidencia do ICMS e IPI.

Produto: PARAFINAS

FAIXA DE FUSAO	TEOR DE OLEO	TIPO DE EMBALAGEM	PRECOS DE VENDA AO DISTRIBUIDOR	PRECOS DE VENDA AO CONSUMIDOR
DE 49 A 71	0 - 1	GRANEL	9.6622	12.6622
		BLOCO	11.8194	14.8194
		TABLETE	12.1108	15.1108
DE 49 A 71 "FOOD - GRADE"	0 - 1	GRANEL	11.0007	14.0007
		TABLETE	13.6412	16.6412
DE 71 A 88	0 - 1	GRANEL	11.6756	14.6756
		TABLETE	14.4498	17.4498
DE 71 A 88 "FOOD - GRADE"	0 - 1	GRANEL	13.1376	16.1376
		TABLETE	16.1815	19.1815

- Vide item 1.0.9 das Notas Explicativas  
- Precos sujeitos a incidencia do ICMS e IUV.

Produto: GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) ENVASILHADO

CAPA - IPRECO DA CIDADE	IPRECO DA DISTRIBUIÇÃO	ICOMISSAO DO REVEN-DEDO	IPRECO DE VENDA DO REVENDEDO
13,0	96.2400	4.7600	101.0000
1,0	7.7692	4.7600	12.5292
1,5	11.6538	4.7600	16.4138
2,0	15.5384	4.7600	20.2984
2,5	19.4230	4.7600	24.1830
3,0	23.3076	4.7600	28.0676
3,5	27.1922	4.7600	31.9522
4,0	31.0768	4.7600	35.8368
4,5	34.9614	4.7600	39.7214
5,0	38.8460	4.7600	43.6060
5,5	42.7306	4.7600	47.4906
6,0	46.6152	4.7600	51.3752
6,5	50.5000	4.7600	55.2598
7,0	54.3846	4.7600	59.1444
7,5	58.2692	4.7600	63.0290
8,0	62.1538	4.7600	66.9136
8,5	66.0384	4.7600	70.7982
9,0	69.9230	4.7600	74.6828

- Precos sujeitos a incidencia do ICMS e IPI.  
- No preco de venda ao consumidor esta inserido o valor de NCz\$ 0,0000 por kg, correspondente ao Encargo de Distribuição  
- Fica a Petroleo Brasileiro S/A-PETROBRAS autorizada a fixar os precos de Parafinas cujas especificações de faixa de fusão e teor de oleo nao sejam as indicadas no quadro acima  
- Vide item 1.1.2 das Notas Explicativas

Produto: OLEOS LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Unidade: NCz\$ / litro

PARA MOTOR A GASOLINA E MOTOR A ALCOOL	A	B	C	D	E
1a. CLASSE API-SA/API-SB	151.7451	13.7200	155.4651	12.2600	157.7251
2a. CLASSE API-SC/API-SD	153.7446	13.7200	157.4646	12.2600	159.7246
3a. CLASSE API-SE	154.8218	13.7200	158.5418	12.2600	160.8018
4a. CLASSE API-SE-MULTIVIS-COSO	155.4966	13.7200	159.2166	12.2600	161.4766
5a. CLASSE API-SF	155.4966	13.7200	159.2166	12.2600	161.4766

PRODUTO: GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) A GRANEL PARA OS SEGUINTE TIPOS DE CONSUMO

CIPO	NCz\$ kg
INSTALACOES CENTRALIZADAS EM CONDOMINIOS RESIDENCIAIS, HOSPITAIS, CASAS DE SAUDE, QUARTEIS E INSTITUCOES FILANTROPICAS	7.7692
QUALQUER OUTRA FINALIDADE OU DESTINACAO (1)	15.5384

(1) As entregas serão oneradas do frete entre a Base e o ponto de destino, qualquer que seja a localização deste  
- Vide itens 1.0.5 e 1.0.7 das Notas Explicativas  
- Na entrega eventual, a pedido do consumidor, a taxa sera de 24.00% (vinte e quatro por cento)  
- Valido em todo Territorio Nacional

PARA MOTOR A OLEO DIESEL	A	B	C	D	E
1a. CLASSE API-CA/API-CB	152.7536	13.7200	156.4736	12.2600	158.7336
2a. CLASSE API-CC/SE E MIL-L-46152	153.5688	13.7200	157.2888	12.2600	159.5488
3a. CLASSE API-CD/MIL-L-2104-C	155.4048	13.7200	159.1248	12.2600	161.3848
4a. CLASSE MIL-L-2105 C/ MULTIVISCOSO/MIL-L-2104/MIL-L-46152/CE/SE	155.8709	13.7200	159.5909	12.2600	161.8509
5a. CLASSE MULTIGRAU CCHC D-3	155.7468	13.7200	159.4668	12.2600	161.7268

PRODUTO	PROPANO PURO	PROPANO ESPECIAL	BUTANO	BUTANO ESPECIAL
RIO DE JANEIRO, RJ	11.2548	12.3773	11.2548	12.9219
SÃO PAULO, SP	11.2548	12.3773	11.2548	12.9219
SALVADOR, BA	11.2548	12.3773	11.2548	12.9219
MANAUS, AM	11.2548	12.3773	11.2548	12.9219

DIVERSOS	A	B	C	D	E
1a. CLASSE 2 TEMPOS - 2 T	152.5134	13.7200	156.2334	12.2600	158.4934
2a. CLASSE 2 T ATENDEENDO ESPECIFICACAO BIA	155.6994	13.7200	159.4194	12.2600	161.6794
1a. CLASSE ENGRENAHEM GL - 1 / GL - 2	151.8792	13.7200	155.5992	12.2600	157.8592
2a. CLASSE ENGRENAHEM GL - 3 / GL - 4	157.1755	13.7200	160.8955	12.2600	163.1555
3a. CLASSE ENGRENAHEM GL 5 / MIL-L-2105 - 8/MIL-L-2105-C	162.5647	13.7200	166.2847	12.2600	168.5447

- As entregas fora do raio de 40 km da sede do municipio serão oneradas do frete entre a Base da Companhia Distribuidora e o ponto de destino, qualquer que seja a localização deste  
- Aplicam-se, no que couber, as Notas Explicativas referentes ao Gas Liquefeito de Petroleo  
- Vide item 1.0.8 e 3.0.2 das Notas Explicativas  
- Precos sujeitos a incidencia do ICMS

- A - Preço de faturamento da Distribuidora ao Revendedor  
 B - Encargo da Revenda do Óleo Lubrificante  
 C - Preço de venda do Revendedor ao consumidor, sem o serviço de troca do óleo e sem o custo da embalagem (vasilhame)  
 D - Taxa de serviço de troca do óleo pelo Revendedor  
 E - Preço de Venda do Revendedor ao consumidor, com o serviço de troca do óleo e sem o custo da embalagem (vasilhame)

- Obs.: - Os preços de venda já incluem o frete médio de entrega do produto ao Revendedor de NCz\$ 3.6413 por litro  
 - Aos óleos vendidos embalados deverá ser acrescido o custo do vasilhame, constante da correspondente tabela  
 - Ao preço de venda a granel do óleo em tambor será acrescido o custo proporcional da embalagem, de NCz\$ 3.2785 / litro  
 - Vide itens 1.1.5 e 1.1.6 e 3.0.0 das Notas Explicativas  
 - Os preços acima já incluem o ICMS

Produto: EMBALAGEM PARA ÓLEOS LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

TIPOS DE EMBALAGEM	A
	NCz\$ litro
CAIXA C/24 UNIDADES DE 01 LITRO	18.2774
CAIXA C/40 UNIDADE DE 1/2 LITRO	37.9359
CAIXA C/84 UNIDADES DE 5 LITROS	6.5048
CAIXA C/86 UNIDADES DE 5 LITROS	6.5048
CAIXA C/86 UNIDADE DE 2,5 LITROS	4.3983
CAIXA C/40/60/80/100 UNIDADES DE 200 MILILITROS	20.1993
BALDE C/20 LITROS	3.3813
TAMBOR C/200 LITROS	3.2785

- A - Custo por unidade de litro a ser adicionado ao preço de venda dos óleos lubrificantes, quando vendidos embalados

- Obs - Aos óleos vendidos a granel não poderá ser adicionado o custo da embalagem  
 - Ao preço de venda a granel do óleo lubrificante de tambor será adicionado o custo proporcional da embalagem, NCz\$ 3.2785 por litro  
 - Vide itens 1.1.5 e 1.1.6 das Notas Explicativas

Produto: ASFALTO

TIPO DE ASFALTO	PREÇOS AD	
	DISTRIBUIDOR NCz\$ kg	CONSUMIDOR NCz\$ kg
CAP - 30/45	2.5348	2.8719
	2.8483	3.2271
	3.0661	3.4739
	3.2930	3.7310
	3.6217	4.1034
ADP - CH - 30	3.8678	4.3822
	3.6153	4.0761
	3.8678	4.3822
	3.6153	4.0761

- (a) - Preços sujeitos a incidência do ICMS e do IPI  
 (b) - Os preços já incluem o PIS-PASEP e o FINSOCIAL  
 (c) - Vide item 1.1.3 das Notas Explicativas

P R O D U T O	NCz\$/litro
GASÓLEO P/INDÚSTRIA PETROQUÍMICA (1)	3.4521
GASÓLEO P/INDÚSTRIA PETROQUÍMICA - COPENE (1)	2.3416
GASÓLEO P/FABRICAÇÃO DE VASELINA - FAVAB (1)	3.4521
GASÓLEO P/OUTROS FINS (2)	10.4369
NAFTA P/INDÚSTRIA PETROQUÍMICA (1)	2.4485
NAFTA P/INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS (1)	
- COPENE	2.4485
- COPESUL	2.4485
NAFTA P/GERAÇÃO DE GAS (1)	2.4839
NAFTA P/ OUTROS FINS (1)	10.2124

- Vide item 1.1.2 das Notas Explicativas  
 (a) - Preços sujeitos a incidência do ICMS

HME - CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

Tabela de Preço de Venda a granel, no ponto de entrega pré-fixado, anexa a portaria CNP-DIPRE-PD nº 27, De 15 de fevereiro de 1990

Produto: GAS NATURAL

U S O S	(1)NCz\$/1.000 m3
- PARA FINS COMBUSTÍVEIS NOS SETORES COMERCIAL E INDUSTRIAL, E COMO REDUTOR SIDERÚRGICO (2)	3830.3000
- PARA FINS PETROQUÍMICOS	2428.0000
- PARA PRODUÇÃO DE FERTILIZANTES	974.4000
- PARA DISTRIBUIÇÃO DOMÉSTICA, CANALIZADA	2778.1000
- PARA EMPRESAS ESTADUAIS CONCESSIONARIAS DA DISTRIBUIÇÃO DO PRODUTO A FINS COMBUSTÍVEIS	3212.0876

- (1) - Preços considerados nos pontos de entrega pré-fixados da Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, referidos a pressão absoluta de 1,033 kg/cm3, temperatura de 200.C e poder calorífico superior de 9.400 kcal/m3

Preços sujeitos a incidência do ICMS .

P R O D U T O	UNIDADE	NCZ\$
DESTILADO MEDIO No. 3	l	13.3723
DILUENTES DE TINTAS	l	13.3723

- Preços sujeitos a incidência do ICMS .  
 - Vide item 1.1.1 das Notas Explicativas

Tabelas de Preços de Venda a granel, na Refinaria produtora, anexa à PORTARIA CNP-DIPRE-PD nº 27, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1990

P R O D U T O	UNIDADE	NCz\$/unidade
ÓLEOS LUBRIFICANTES BÁSICOS (1)		
- PNM 55 (NEUTRO MEDIO 300)	l	24.9628
- PNM 60 (NEUTRO MEDIO 400)	l	26.2078
- PNL 30 (NEUTRO LEVE 150)	l	23.2188
- PNP 95 (NEUTRO PESADO 500)	l	27.4618
- PSP 02 (SPINDLE 60)	l	23.4632
- PBS 30 (BRIGHT STOCK 140)	l	28.4588
- PBS 33 (BRIGHT STOCK 150)	l	29.7062
- PTL 25 (TURBINA LEVE)	l	31.2076
- PTP 85 (TURBINA PESADO)	l	32.4568
- PCL 45 (CILINDRO I)	l	27.7163
- PCL (CILINDRO II)	l	28.2218

- (a) - Preços sujeitos a incidência do ICMS

P R O D U T O	UNIDADE	NCZ\$
DESASFALTADO BRIGHT STOCK (1)	kg	30.2260
EXTENSOR SPINDLE (EPSP) (1)	l	24.2788
EXTENSOR NEUTRO LEVE (EPNL) (1)	l	24.0314
EXTENSOR NEUTRO PESADO (EPNP) (1)	l	28.4157
ÓLEO MINERAL ISOLANTE "B" (1)	l	24.2788
ÓLEO PARA PULVERIZAÇÃO AGRÍCOLA (1)	l	24.2788
RAFINADO NEUTRO LEVE (1)	kg	25.0591
RAFINADO NEUTRO MEDIO (1)	kg	27.9010
SOLVENTE PALE-OIL (1)	l	29.1748

- (1) Produtos sujeitos a incidência do ICMS e do IPI.

P R O D U T O	UNIDADE	NCZ\$
COQUE VERDE DE PETRÓLEO (1)	kg	1.4232
EXTRATO AROMÁTICO	kg	5.7847
RESÍDUO AROMÁTICO P/GRAXA	kg	3.7128
RESÍDUO ASFÁLTICO	kg	0.6429
RESÍDUO ÓLEOSO FTV	kg	1.9761

- Produtos sujeitos a incidência do ICMS e do IPI.

(1) PREÇO PARA O PRODUTO SEM UNIDADE E TEOR DE ENXOFRE ENTRE 1,5% E 2,5%

P R O D U T O	UNIDADE	NCZ\$
ÓLEO COMBUSTÍVEL TIPO "C"	kg	5.6861
ÓLEO COMBUSTÍVEL TIPO EPM (NAVY SPECIAL)	kg	3.4500

- Preços sujeitos a incidência do ICMS e do IUVV

P R O D U T O	UNIDADE	NCZ\$
CORRENTE GASOSA MISTÁ	kg	2.7173

- Preços sujeitos a incidência do ICMS e do IUVV.

PORTARIA CNP-DIPRE-PC Nº 28, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1990

Fixa preços de venda do Carvão Mineral, de produção nacional.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item XX, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 235, de 17 de fevereiro de 1977, do Senhor Ministro das Minas e Energia,

Considerando a Portaria CNP-DIPLAN nº 100, de 01-04-1987, que dispõe sobre definições e especificações do carvão mineral de produção nacional;

Considerando a Portaria CNP-DIPLAN nº 208, de 28-11-1985, que estabelece fator de correção de unidade para os preços de carvões energéticos;

Considerando o art. 3º da Medida Provisória nº 032, de 15 de janeiro de 1989;

Considerando que os preços dos diferentes tipos de carvão não contemplam encargos financeiros, uma vez que são estruturados para o recebimento do correspondente valor no ato da entrega do produto ao primeiro comprador;

Considerando a Resolução CNE nº 003, de 27 de junho de 1988;

Considerando o Decreto nº 79.706, de 1977, alterado pelo Decreto nº 91.149, de 1985, resolve:

Art. 1º - Fixar os preços de venda para os carvões energéticos (CE) de produção nacional, comercializados diretamente entre produtores e consumidores do setor industrial, exceto o setor de geração e distribuição de energia termelétrica, constantes da tabela anexa.

Art. 2º - Para os carvões metalúrgicos e para os carvões energéticos (CE) destinados a geração e distribuição de energia elétrica, e para os carvões comercializados pela CAEBB - Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras, prevalecem as condições e preços constantes da Portaria CNP-DIPRE-PC nº 29, de 15 de fevereiro de 1990.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria CNP-DIPRE-PC nº 20, de 01 de fevereiro de 1990.

ROBERTO FRANÇA DOMINGUES

Tabela de Preços de Venda ao Consumidor, anexa à Portaria CNP-DIPRE-PC nº 28, de 15 de fevereiro de 1990 (1)

Produto : CARVÃO MINERAL NACIONAL ENERGÉTICO

ORIGEM ESTADO/EMPRESA	TIPO	Nc2\$/t
<b>RIO GRANDE DO SUL :</b>		
- CRM, COPELMI, PALERMO	CE 3.100	839,41
- CRM, COPELMI, CNMC, PALERMO	CE 3.300	896,31
- CRM, COPELMI, PALERMO, CNMC	CE 3.700	1.064,17
- CRM, COPELMI, PALERMO, CNMC	CE 4.200	1.195,09
- CRM, COPELMI, PALERMO, CNMC	CE 4.700	1.337,35
<b>SANTA CATARINA :</b>		
- CAPIVARI	CE 4.500	1.383,47
- CAPIVARI	CE 5.200	1.598,67
- OUTROS PRODUTORES	CE 5.200	1.598,67
<b>PARANÁ :</b>		
- CAMBUÍ	CE 4.500	1.383,47
- CAMBUÍ	CE 6.000	1.844,62

(1) PREÇOS MÁXIMOS EQUIVALENTE A 80% DO PREÇO DE VENDA DO ÓLEO COMBUSTÍVEL TIPO 1-A, CONSIDERADA A EQUIVALÊNCIA TÉRMICA DOS PRODUTOS.

PORTARIA CNP-DIPRE-PC Nº 29, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1990

Fixa preços de venda do Carvão Mineral, de produção nacional.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item XX, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 235, de 17 de fevereiro de 1977, do Senhor Ministro das Minas e Energia,

Considerando a Portaria CNP-DIPLAN nº 100, de 01-04-1987, que dispõe sobre definições e especificações do carvão mineral de produção nacional;

Considerando a Portaria CNP-DIPLAN nº 208, de 28-11-1985, que estabelece fator de correção de unidade para os preços de carvões energéticos comercializados na condição CIF pela Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras - CAEBB, em seus entrepostos;

Considerando que os preços dos diferentes tipos de carvão não contemplam encargos financeiros, uma vez que são estruturados para o recebimento do correspondente valor no ato da entrega do produto ao primeiro comprador;

Considerando a Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989;

Considerando o Decreto nº 79.706, de 1977, alterado pelo Decreto nº 91.149, de 1985;

Considerando o que consta o processo CNP nº 27300.031.702/87-12, resolve:

Art. 1º - Fixar os valores para os parâmetros das fórmulas de preços do carvão pré-lavado (CPL) de Santa Catarina, na condição CIF/MINA, em base seca:

Parâmetro "A" - Nc2\$ 2.388,48  
Parâmetro "B" - Nc2\$ 834,22

Art. 2º - Fixar os preços de venda dos tipos de carvão mineral, de produção nacional, por tonelada, constantes da tabela em anexo.

Art. 3º - Para os carvões energéticos comercializados pela Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras - CAEBB em seus entrepostos localizados nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, os correspondentes preços FOB/Mina, constantes da tabela em anexo serão acrescidos do custo de transporte até os aludidos entrepostos.

§ 1º - Tratando-se do carvão energético produzido no Lavador de Capivari, SC, o custo de transporte de que trata o presente artigo inclui, também, o proporcional custo de transporte de carvão pré-lavado (CPL), entre a mina produtora e o citado Lavador.

§ 2º - O somatório do custo FOB/Mina e dos custos de transporte referidos no presente artigo não poderá exceder o valor do correspondente custo CIF/entreposto constante da tabela em anexo.

Art. 4º - Para os carvões adquiridos pela CAEBB, destinados a comercialização em seus entrepostos e pontos de transbordo relacionados na tabela em anexo, os preços de venda a que se refere o artigo 2º da presente Portaria, fixados na condição CIF/Mina e FOB/Capivari, serão reduzidos de valor equivalente a 24,54 (vinte e quatro inteiros e cinquenta e quatro décimos de um por cento).

Parágrafo único - As Empresas Siderúrgicas contratantes dos serviços do Lavador de Capivari, SC, repassando às empresas mineiras de Carvão de Santa Catarina a redução de preços a que se refere o presente artigo, proporcionalmente às quantidades de carvão pré-lavado.

Art. 5º - Os preços de que trata a presente Portaria vigoram para os carvões metalúrgicos, para os carvões destinados à geração e distribuição de energia termelétrica e para os carvões comercializados pela CAEBB - Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras; para os carvões destinados a outros fins, prevalecem as condições e os preços constantes da Portaria CNP-DIPRE-PC nº 28, de 15 de fevereiro de 1990.

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria CNP-DIPRE-PC nº 21, de 01 de fevereiro de 1990.

ROBERTO FRANÇA DOMINGUES

Tabela de Preços de Venda ao Consumidor, anexa à Portaria CNP-DIPRE-PC nº 29, de 15 de fevereiro de 1990

Produto : CARVÃO MINERAL NACIONAL ENERGÉTICO

ORIGEM ESTADO/EMPRESA	TIPO / CONDIÇÃO	Nc2\$/t
<b>RIO GRANDE DO SUL :</b>		
- CRM, COPELMI, PALERMO	CE 3.100 - FOB/MINA	793,66
- CRM, COPELMI, CNMC, PALERMO	CE 3.300 - FOB/MINA	422,44
- CRM, COPELMI, PALERMO, CNMC	CE 3.700 - FOB/MINA	957,50
- CRM, COPELMI, PALERMO, CNMC	CE 4.200 - FOB/MINA	1.161,74
- CRM, COPELMI, PALERMO, CNMC	CE 4.700 - FOB/MINA	1.300,04
<b>SANTA CATARINA :</b>		
- CAPIVARI	CE 4.500 - FOB/CAPIVARI	1.042,77
- CAPIVARI	CE 5.200 - FOB/CAPIVARI	1.251,33
- OUTROS PRODUTORES	CE 5.200 - FOB/CAPIVARI	1.251,33
<b>PARANÁ :</b>		
- CAMBUÍ	CE 4.500 - FOB/MINA	1.075,72
- CAMBUÍ	CE 6.000 - FOB/MINA	1.703,18
<b>RIO GRANDE DO SUL :</b>		
- CAEBB (1)	CE 3.100 - CIF/ENTREPOSTO	839,41
- CAEBB (1)	CE 3.300 - CIF/ENTREPOSTO	896,31
- CAEBB (1)	CE 3.700 - CIF/ENTREPOSTO	1.064,17
- CAEBB (1)	CE 4.200 - CIF/ENTREPOSTO	1.195,09
- CAEBB (1)	CE 4.700 - CIF/ENTREPOSTO	1.337,35
<b>SANTA CATARINA :</b>		
- CAEBB (1)	CE 4.500 - CIF/ENTREPOSTO	1.383,47
- CAEBB (1)	CE 5.200 - CIF/ENTREPOSTO	1.598,67

(1) PREÇOS A SEREM OBSERVADOS NOS ENTREPOSTOS E PONTOS DE TRANSBORDO DA COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS - CAEBB, NOS ESTADOS DO PARANÁ (ANTONINA E ARAUCÁRIA), SÃO PAULO, RIO DE JANEIRO, MINAS GERAIS, ESPÍRITO SANTO, E NOS ENTREPOSTOS MARTI NOS DO NORTE E NORDESTE DO PAÍS. OS PREÇOS JÁ ESTÃO CORRIGIDOS COM O FATOR (fc) DE QUE TRATA O ART. 1º DA PORTARIA CNP-DIPLAN Nº 208, DE 28-11-85.

(Of. nº 1.677/90)

## COMPLETE SUA COLEÇÃO

- Coleção das Leis da República Federativa do Brasil 1950 a 1988
- Ematário de Jurisprudência do TFR 1979 a 1987
- Jurisprudência Trabalhista do TST 1981 a 1987
- Revista do Tribunal Federal de Recursos 1974 a 1988
- Revista Trimestral de Jurisprudência do STF 1957 a 1988

GOVERNO FEDERAL -- TUDO PELO SOCIAL

## ÍNDICE DE NORMAS

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA		PORTARIA 28, CNP, 16-02-90.....	3.300
PORTARIA 27, CNP, 16-02-90.....	3.297	PORTARIA 29, CNP, 16-02-90.....	3.301

## ÍNDICE POR ASSUNTO

C		R	
- CARVÃO MINERAL		- REAJUSTAMENTO DE PREÇO	
PRODUÇÃO NACIONAL		DERIVADOS DE PETRÓLEO	
REAJUSTAMENTO DE PREÇO		PORTARIA 27, 16-02-90 NHE CNP.....	3.297
VENDA		VENDA	
PORTARIA 28, 16-02-90 NHE CNP.....	3.300	CARVÃO MINERAL	
PORTARIA 29, 16-02-90 NHE CNP.....	3.301	PRODUÇÃO NACIONAL	
		PORTARIA 28, 16-02-90 NHE CNP.....	3.300
		PORTARIA 29, 16-02-90 NHE CNP.....	3.301
D		V	
- DERIVADOS DE PETRÓLEO		- VENDA	
REAJUSTAMENTO DE PREÇO		CARVÃO MINERAL	
PORTARIA 27, 16-02-90 NHE CNP.....	3.297	PRODUÇÃO NACIONAL	
		REAJUSTAMENTO DE PREÇO	
		PORTARIA 28, 16-02-90 NHE CNP.....	3.300
		PORTARIA 29, 16-02-90 NHE CNP.....	3.301
F			
- PRODUÇÃO NACIONAL			
REAJUSTAMENTO DE PREÇO			
VENDA			
CARVÃO MINERAL			
PORTARIA 28, 16-02-90 NHE CNP.....	3.300		
PORTARIA 29, 16-02-90 NHE CNP.....	3.301		



Obra elaborada pela Divisão de Documentação do Gabinete Civil da Presidência da República, em edição atualizada e ampliada, contendo, desde 1889, titulares dos Governos da República e respectiva formação ministerial. Governantes Estaduais e Presidentes dos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário.

# GOVERNOS DA REPÚBLICA

2ª Edição — 1987

As aquisições deverão ser feitas mediante envio de cheque nominal a Imprensa Nacional, acompanhado de esclarecimentos. Em caso de órgão público, mediante cópia da Nota de Empenho.

536 páginas — Preço: NCz\$ 71,00

Maiores informações na Seção de Divulgação da IN

End.: SIG Quadra 06 — Lote 800 — Brasília/DF

CEP: 70604.

Fones: (061) 321-5566 — R. 305 ou 309 ou 226-2586; 226-6812 e 226-7230.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

AVELINADO: \_\_\_\_\_ CODIGO: \_\_\_\_\_

ASSUNTO: \_\_\_\_\_

OUTROS DADOS: \_\_\_\_\_

MOVIMENTAÇÕES						
SI	SIGLA	CODIGO	DATA	SI	SIGLA	CODIGO
01				01		
02				02		
03				03		
04				04		
05				05		
06				06		
07				07		
08				08		
09				09		
10				10		
11				11		
12				12		
13				13		
14				14		
15				15		
16				16		
17				17		
18				18		
19				19		
20				20		
21				21		
22				22		
23				23		
24				24		
25				25		
26				26		
27				27		
28				28		
29				29		
30				30		

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

M.F.L.O.: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**RELEVANTES DE SERVIÇOS PESSOAL E FORÇA DE TRABALHO**

Ordem	Nome	Nº	Função	Classe	Nº	Função	Classe
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							

EM NOME DA UNIDADE ORÇAMENTAL, EM DÍVITA DE BASTANTE:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_ 3. \_\_\_\_\_ 4. \_\_\_\_\_

5. \_\_\_\_\_ 6. \_\_\_\_\_ 7. \_\_\_\_\_ 8. \_\_\_\_\_

9. \_\_\_\_\_ 10. \_\_\_\_\_ 11. \_\_\_\_\_ 12. \_\_\_\_\_

13. \_\_\_\_\_ 14. \_\_\_\_\_ 15. \_\_\_\_\_ 16. \_\_\_\_\_

17. \_\_\_\_\_ 18. \_\_\_\_\_ 19. \_\_\_\_\_ 20. \_\_\_\_\_

21. \_\_\_\_\_ 22. \_\_\_\_\_ 23. \_\_\_\_\_ 24. \_\_\_\_\_

25. \_\_\_\_\_ 26. \_\_\_\_\_ 27. \_\_\_\_\_ 28. \_\_\_\_\_

29. \_\_\_\_\_ 30. \_\_\_\_\_

**ADAP - ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO MENSAL DO PESSOAL E FORÇA DE TRABALHO**

Nº \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Ordem	Nome	Nº	Função	Classe	Nº	Função	Classe
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

IMPRESSO Nº 17 - Informação com Faltas (impresso frente e verso) Formato: 21 x 30 cm

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**IMPRESSO Nº 18 - Portaria**

Formato: 21 x 30 cm

IMPRESSO Nº 18 - Portaria

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Portaria nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

D

**IMPRESSO Nº 11 - Portaria**

Formato: 21 x 30 cm

IMPRESSO Nº 11 - Portaria

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**IMPRESSO Nº 16 - Comunicação de Óbito**

Formato: 21 x 30 cm

IMPRESSO Nº 16 - Comunicação de Óbito

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**IMPRESSO Nº 23 - Bloco de Assunto (em papel jornal)**

Formato: 21 x 30 cm

IMPRESSO Nº 23 - Bloco de Assunto (em papel jornal)

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**IMPRESSO Nº 19 - Memorando**

Formato: 21 x 15 cm

IMPRESSO Nº 19 - Memorando

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**IMPRESSO Nº 25 - Bloco Proceso**

Formato: 10,5 x 15 cm

IMPRESSO Nº 25 - Bloco Proceso

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**IMPRESSO Nº 31 - Bloco Mágico**

Formato: 18 x 21 cm

IMPRESSO Nº 31 - Bloco Mágico

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Ofício \_\_\_\_\_ Em \_\_\_\_\_

De \_\_\_\_\_ Endereço \_\_\_\_\_

Ao \_\_\_\_\_ Assunto \_\_\_\_\_

**IMPRESSO Nº 15 - Ofício**

Formato: 21 x 30 cm

IMPRESSO Nº 15 - Ofício

**Impressos padronizados oficiais, fichas e formulários comercializados pela Imprensa Nacional**

Atenção! O material deverá ser retirado nesta Imprensa pelo comprador, ou este indicará transportadora para remessa com gastos a cargo do mesmo.

Consultas de preço: Diretoria Comercial (061) 226-6812, ou Seção de Divulgação (061) 226-2586

**GOVERNO FEDERAL - TUDO PELO SOCIAL**

## ASSINATURAS

Para fazer assinaturas do Diário Oficial ou do Diário da Justiça:

- envie cheque nominal à Imprensa Nacional, acompanhado de esclarecimento quanto a sua destinação.
- em caso de órgão público anexe ao pedido cópia da Nota de Empenho;
- se preferir, pague diretamente na Seção de Vendas da Imprensa Nacional.

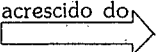
A IN não realiza transferência de assinaturas já efetivadas.

Para evitar interrupções na remessa, renove sua assinatura com antecedência máxima de 15 dias

A aquisição de números atrasados deve ser feita na Seção de Vendas.

### Valor da Assinatura Trimestral

### Valor do Porte (por assinatura)

				Superfície	Aéreo
Diário Oficial — Seção I	NCz\$ 748,00	acrescido do 		NCz\$ 291,06	NCz\$ 1.164,90
Diário Oficial — Seção II	NCz\$ 196,00			NCz\$ 145,86	NCz\$ 584,10
Diário da Justiça — Seção I	NCz\$ 733,00			NCz\$ 533,28	NCz\$ 2.131,80
Diário da Justiça — Seção II	NCz\$ 603,00			NCz\$ 291,06	NCz\$ 1.164,90

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)

Telefone: (061) 321-5566 — R. 305/309 ou (061) 226-2586; 226-7230 e 226-6812

Horário: 8:00 às 12:30 hs e 13:30 às 17:00 hs.

SIG — Quadra 06 — Lote 800 — Brasília — DF — CEP 70604

Indispensável mencionar CEP correto de sua cidade ou região



GOVERNO FEDERAL — TUDO PELO SOCIAL